



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 083/2026**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER, POR CESSÃO DE USO GRATUITO, ÁREA DE IMÓVEL RURAL ONDE ESTÁ INSTALADO POÇO ARTESIANO DESTINADO AO ABASTECIMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por Cessão de Uso a título gratuito, área de imóvel visando à regularização via outorga de poço perfurado e rede de abastecimento junto à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul – SEMA/RS.

**Art. 2º** A Cessão de Uso referida nesta Lei será formalizada entre o Município de Crissiumal, na qualidade de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cessionário, e o proprietário rural Ataidés Cavalini, na qualidade de cedente.

**Parágrafo Único.** O cedente Ataidés Cavalini, CPF nº 332.719.090-91, é proprietário da Fração Lote Rural nº 61 da 10ª Seção Buricá, localizada em Vila Bender, matriculada sob nº 1.961 (R-24), da Comarca de Crissiumal, com área total de 27.692,28 m<sup>2</sup>, local onde está situado poço artesiano destinado ao abastecimento público.

**Art. 3º** A Cessão de Uso prevista nesta Lei terá vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por igual período, ou extinta a qualquer tempo por interesse público devidamente justificado.

**Art. 4º** O Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre o Município e os cedentes deverá conter:

- I** – A descrição precisa da área cedida;
- II** – A finalidade da cessão;
- III** – As benfeitorias existentes e as que poderão ser implantadas;
- IV** – Obrigações e responsabilidades das partes;
- V** – Condições de manutenção, acesso e operação dos sistemas instalados.

**Parágrafo Único.** A cessão não implica transferência de propriedade, mantendo-se ao cedente a titularidade plena do imóvel.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL,** Estado do Rio Grande do Sul, aos 29 dias do mês de abril de 2026.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 083/2026**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a receber, por cessão de uso gratuita, área de imóvel particular onde já se encontra instalado poço artesiano utilizado para o abastecimento público em comunidade rural do Município de Crissiumal.

A formalização da cessão de uso da área é requisito indispensável para a regularização do sistema de captação de água, possibilitando a obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos perante a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul – SEMA/RS. Tal regularização é exigida pela legislação ambiental vigente e constitui etapa necessária para assegurar a operação legal e contínua do sistema de abastecimento.

O poço artesiano em questão já se encontra perfurado e em pleno funcionamento, atendendo diretamente moradores da localidade. Contudo, a inexistência de instrumento formal que permita ao Município exercer plenamente as atividades de manutenção, operação, controle e acesso à área onde está situado o sistema tem dificultado a regularização administrativa e a execução de futuras melhorias na estrutura existente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A cessão de uso, a título gratuito, permitirá suprir essa necessidade jurídica, estabelecendo de forma clara a área cedida, a finalidade pública da utilização, as obrigações das partes e as condições de manutenção e operação do sistema. Ressalta-se que não haverá qualquer transferência de propriedade, permanecendo a titularidade integral do imóvel ao proprietário rural Sr. Ataides Cavalini, proprietário da Fração Lote Rural nº 61 da 10ª Seção Buricá, matriculada sob nº 1.961 (R-24), da Comarca de Crissiumal.

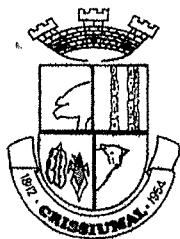
Com a aprovação da presente Lei, o Município poderá firmar o respectivo Termo de Cessão de Uso, atendendo às exigências legais impostas pelos órgãos ambientais competentes e garantindo a continuidade regular do abastecimento de água, serviço essencial à saúde pública, ao bem-estar e à qualidade de vida da população beneficiada.

Diante da relevância pública da matéria, da necessidade de adequação legal e da importância da manutenção adequada do sistema já existente, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei pelos Senhores Vereadores.

**Crissiumal, RS, 29 de abril de 2026.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que autorizo que seja perfurado poço artesiano em minha propriedade no município de Crissiumal, na localidade de Vila Bender (Lajeado Lenadro).

Nome do Proprietário: Ataides Cavalini

Assinatura: *Ataides Cavalini*

CPF: 332.719.090-91

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 424 - FONE: (55) 3524-1200  
E-mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**J39**

**M40**

**8N7**

**PVO**